



PORTARIA FAMERP N.º 116, de 14 de Julho de de 2025.

O PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, usando de suas atribuições legais, considerando a solicitação à fl.21 do processo protocolado sob o nº F-003605/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o novo Regulamento com a caracterização e as normas básicas sobre as atividades do Núcleo de Processos Avaliativos – **NPA**, da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, com a finalidade de coordenar, articular e conduzir os seus processos internos e externos de avaliação, e dar providências.

Artigo 2º - São atribuições gerais do **NPA**:

- I. Desenvolver e acompanhar os processos avaliativos dos Cursos de Graduação, fortalecendo o corpo docente e discente no processo ensino aprendizagem;
- II. Planejar modelos de avaliação e realizar assessoria de processos avaliativos, promovendo a educação continuada e a capacitação do corpo docente;
- III. Cooperar na atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação no que se refere aos processos avaliativos;
- IV. Promover a sistematização e a prestação de informações dos resultados obtidos das avaliações internas e externas, aos órgãos competentes e de direito.

Artigo 3º - São atribuições específicas do **NPA**:

- I. Coordenar e articular o processo de autoavaliação dos cursos de graduação;
- II. Elaborar, analisar e emitir pareceres técnicos sobre os formatos e



instrumentos de avaliação aplicados nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, abrangendo a verificação da adequação metodológica e pedagógica dos processos avaliativos, bem como a avaliação do desempenho acadêmico de discentes e docentes, nos diversos contextos de ensino e aprendizagem;

- III. Gerar, documentar e divulgar resultados de processos de avaliação com o objetivo de aperfeiçoar o projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- IV. Analisar e sugerir adequações, quando necessárias, sobre as avaliações teóricas e práticas dos estudantes;
- V. Propor e organizar, em parceria com os Núcleos de Desenvolvimento Docente (NDD), Apoio Digital (NAD) e Pedagógico Educacional (NuPE), módulos de capacitação aos docentes e estudantes com a finalidade de conhecerem, opinarem e utilizarem adequadamente os diferentes formatos de avaliação;
- VI. Participar de eventos científicos, culturais, pedagógicos e educacionais sobre educação na área da saúde;
- VII. Desenvolver pesquisas voltadas à área de avaliação, divulgando-as junto à comunidade interna, em eventos científicos e publicações científicas;
- VIII. Acompanhar o planejamento, organização e aplicação das avaliações externas realizadas pelos Cursos de Graduação;
- IX. Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes e de direito da instituição, relatório técnico das análises das avaliações externas realizadas pelos alunos dos cursos de graduação (Teste de Progresso, Enade, Enamed, e outros que surgirem);
- X. Participar de comissões institucionais relativas às avaliações;
- XI. Organizar e participar de reuniões educacionais, administrativas e técnicas, organizadas e/ou a pedido;
- XII. Exercer demais atribuições das atividades afins.



Artigo 4º - O **NPA** constitui-se em um colegiado representativo da comunidade interna da FAMERP.

Artigo 5º - O **NPA** será constituído por:

- I. Um Coordenador de Núcleo;
- II. Diretor Adjunto de Ensino;
- III. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. Dois Docentes por Curso de Graduação;
- V. Dois Servidores Técnicos-administrativos, designados por cargo e/ou função.

Parágrafo Único. Os membros do inciso IV serão indicados pelos respectivos coordenadores dos cursos de graduação. Os previstos no inciso II e III são decorrência de sua investidura, desde que se mantenham no cargo referido. Os componentes previstos nos incisos I e V serão indicados pela Diretoria Adjunta de Ensino.

Artigo 6º - O funcionamento do NPA será baseado em duas reuniões ordinárias semestrais de acordo com calendário oficial e reuniões extraordinárias em situações de necessidade, convocadas pela Coordenação e/ou requerimento de membros.

§1º - As decisões deverão ser por consenso e quando este não for possível, serão resolvidas pelo coordenador em consonância com o Diretor Adjunto de Ensino;

§2º - O coordenador do NPA poderá convidar interessados que possam contribuir para o desenvolvimento do núcleo, a seu critério.

Artigo 7º - Os casos omissos serão apreciados no âmbito do NPA e quando o caso se configurar impróprio para decisão na comissão, encaminhados à Diretoria Adjunta de Ensino, se necessário.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n° 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n° 74.179 de 14/06/74)

Artigo 8° - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias FAMERP n° 21 e 22, de 3 de abril de 2024.

DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 14 DE Julho DE 2025.

**PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO
DIRETOR GERAL**